



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 220/2023

Itanhaém, 4 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 4.499, de 4 de setembro de 2023, que **“Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional”**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Recebido  
01.09.2023  
14:00 h

P-1



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 4.499, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023**

**“Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.”**

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Itanhaém, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** Compete à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal:

**I** - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA Itanhaém, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

**II** - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de programas e ações de segurança alimentar e nutricional;

**III** - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**IV** - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** - participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/SP e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI** - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

**VII** - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN-Municipal, apresentando relatórios periódicos;

**VIII** - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**Art. 3º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

**I** - conter análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;

**II** - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

**III** - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto Federal nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**IV** - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetos à segurança alimentar e nutricional;

**V** - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

**VI** - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

**VII** - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.

**Art. 4º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 5º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal será composta pelos Titulares das seguintes Secretarias Municipais:

**I** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que a presidirá;

**II** - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

**III** - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

**IV** - Secretaria de Saúde;

**V** - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

**VI** - Secretaria de Serviços e Urbanização; e

**VII** - Secretaria do Governo Municipal.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 1º Cada membro da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros suplentes da CAISAN-Municipal serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam.

§ 3º Os membros titulares e suplentes da CAISAN-Municipal serão designados por ato do Chefe do Executivo.

**Art. 6º** A Secretaria-Executiva da CAISAN-Municipal será exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do Chefe do Executivo.

**Art. 7º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de setembro de 2023.

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
**Prefeito Municipal**

**Registrado em livro próprio.**